



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais, o que estabelece a Lei Municipal nº 521 de 11 de maio de / 1.982.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 000, lote 0000 inscrição n.º 109332-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,80m (Seis metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua Gonçalves Dias; Fundos com dos segmentos, o 1º com 3,65m (Tres metros e sessenta e cinco centímetros) e o 2º com 4,50m (Quatro metros e cinquenta centímetros) ambos para Célio Alberto Shell Ferreira; 15,00m (Quinze metros) na Lateral direita com o Sr. Francisco Barreto Condeixa; 14,00m (Quatorze metros) na Lateral esquerda com o Sr. Sérgio Kou-ry, formando uma área total de 91,27M2 (Noventa e um metros e vinte e sete decímetros quadrados), área esta localizada no 4º Distrito de Cabo Frio, Arraial do Cabo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 15 de julho de 1.9 8 3 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO